



CEMBE
Centro de Estudos de
Medicina Baseada na Evidência

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE A
ORDEN DOS MÉDICOS DE ANGOLA
E O
CENTRO DE ESTUDOS DE MEDICINA BASEADA NA EVIDÊNCIA**

Entre a

Ordem dos Médicos de Angola, neste acto representada pelo seu Bastonário, Professor Doutor Carlos Alberto Pinto de Sousa,

E

A **Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa**, através do **Centro de Estudos de Medicina Baseada na Evidência**, unidade estrutural desta Faculdade, com sede na Av. Prof. Egas Moniz, Lisboa, Portugal, representada pelo seu Diretor, Professor Doutor José Fernandes e Fernandes, com plenos poderes para outorgar o presente protocolo,

Estabelece-se o seguinte protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira
(Objecto)**

O presente protocolo tem por objecto enquadrar a colaboração entre a Ordem dos Médicos de Angola e o Centro de Estudos de Medicina Baseada na Evidência (CEMBE), nas áreas da formação, informação para os sistemas de saúde, orientação para a prestação de cuidados e investigação em saúde.

**Cláusula Segunda
(Âmbito da Colaboração)**

1 – As partes acordam, desde já, em colaborar nas seguintes áreas:

- a) Formação e especialização;
- b) Cooperação técnica;
- c) Documentação e informação;
- d) Investigação.

2 – Para além das áreas mencionadas no número anterior, e por acordo prévio dos signatários, poderão vir a ser desenvolvidas outras actividades dentro do âmbito da Saúde.

**Cláusula Terceira
(Formação e especialização)**

No âmbito da formação e especialização, as instituições envolvidas comprometem-se a desenvolver a organização de cursos e acções de formação, abertos à participação de médicos e de outros profissionais de saúde, com a natureza de cursos de especialização ou de pós-graduação.



CEMBE
Centro de Estudos de
Medicina Baseada na Evidência

Cláusula Quarta (Cooperação técnica)

No âmbito da cooperação técnica, os signatários comprometem-se a apoiar reciprocamente os trabalhos a realizar, nomeadamente no planeamento, execução, supervisão, definição de conteúdos programáticos, cursos de curta duração, seminários e outras acções de formação.

Cláusula Quinta (Documentação e informação)

1 – No domínio da documentação e informação, as duas instituições comprometem-se a partilhar documentação e informação de interesse mútuo, através da permuta regular do conhecimento que tenham ou venham a ter acesso, nomeadamente através da troca de suportes utilizados pelas tecnologias de informação e comunicação.

2 – Para o efeito do número anterior, haverá lugar à permuta de materiais, documentos e publicações produzidos por cada uma das instituições, de forma a identificar as áreas de intervenção com interesse recíproco e a incentivar a produção conjunta de documentos.

Cláusula Sexta (Investigação)

No âmbito da investigação, o CEMBE disponibiliza à Ordem dos Médicos de Angola o desenvolvimento de iniciativas comuns de investigação.

Cláusula Sétima (Proteção da Propriedade Intelectual)

1 – Os materiais resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do presente protocolo de colaboração estão sujeitos à proteção de Direitos de Autor e Direitos Conexos.

2 – A utilização, em caso de necessidade, do material produzido no âmbito do presente protocolo noutras iniciativas, depende do consentimento prévio e formal da outra Parte.

Cláusula Oitava (Confidencialidade)

Na execução do presente protocolo, ambas as Partes comprometem-se a:

- a) Assegurar a manutenção permanente do cumprimento dos deveres éticos e deontológicos, incluindo a informação confidencial, que venha a ser produzida ou recebida em resultado da execução do presente protocolo;
- b) Não revelar o conteúdo da informação confidencial, salvo acordo prévio entre as Partes;
- c) Utilizar a informação que for recebida por uma das Partes, única e exclusivamente, para os fins para o qual foi emitida, não podendo ser revelada a terceiros;
- d) Informar o disposto na presente cláusula aos seus associados, trabalhadores, ou colaboradores envolvidos na execução do presente protocolo.

Cláusula Nona (Dúvidas)

As dúvidas suscitadas pela interpretação do presente protocolo serão resolvidas de comum acordo entre os representantes das duas instituições.



CEMBE
Centro de Estudos de
Medicina Baseada na Evidência

Cláusula Décima (Denúncia e Modificação)

- 1 – Qualquer das partes pode, a todo o tempo, denunciar o presente protocolo desde que notifique a outra da vontade de efetuar esta denúncia, por carta registada com aviso de recepção.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, ou revogado, em qualquer momento por comum acordo entre as partes.

Cláusula Décima Primeira (Vigência e Renovação)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e tem a duração de três anos a contar dessa data, sendo renovável automaticamente por igual período e nas mesmas condições.

O presente protocolo é elaborado em dois exemplares, ficando cada Parte com um exemplar de igual valor.

Lisboa, em 24 de Junho de 2014

Professor Doutor Carlos Alberto Pinto de Sousa
Bastónario da Ordem dos Médicos de Angola

Professor Doutor José Fernandes e Fernandes
Director da Faculdade de Medicina da
Universidade de Lisboa